

MINUTA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE Nº 0xx/2026

PROCESSO DE Nº 0xx/2026

PARTE INTEGRANTE DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 077/2026

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB, autarquia municipal com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 85, Centro, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.434.600/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Weber Seragini**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº. **XXXXXXX**, com sede na **XXXXXXX**, representada neste ato por seu Sócio Administrador, **XXXXXXX**, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviço de higienização de reservatórios de água potável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Obedecer às condições do Aviso de Dispensa Eletrônica **077/2026** para o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

2.2 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.3 Desenvolver os trabalhos em conformidade com o indicado no **Termo de Referência 011/2026**, que integra este documento contratual independente de transcrição.

2.4 Iniciar as atividades imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços.

2.5 Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, supervisor(es) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

2.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

2.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

2.8 Ter conhecimento do Código de Ética do IPRESB, disponível em: <https://ipresb.barueri.sp.gov.br>

2.8.1 Concordar com as regras contidas no Código de Ética e assumir o compromisso de seguir as diretrizes na relação comercial com o IPRESB.

2.8.2 Zelar pelo cumprimento do Código de Ética e disponibilizar a todos os seus representantes, colaboradores, fornecedores e/ou contratados que estejam envolvidos direta ou indiretamente na prestação de serviços junto ao IPRESB.

2.9 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

3.2 Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

3.3 Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato, segundo suas especificações.

3.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

3.5 Designar servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

4.1 A CONTRATADA deverá seguir a política de segurança da informação do IPRESB, conforme a resolução 36/2019 e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – e utilizar de recursos que garantam a segurança contra invasões ou o vazamento de informações.

4.2 Fica de responsabilidade da CONTRATADA a garantia de sigilo nas informações da CONTRATANTE que venham a ter conhecimento estendendo essa responsabilidade a seus colaboradores e

funcionários que venham a ter contato nas dependências da CONTRATANTE ou arquivos acessados.

- 4.3 Caso seja comprovado que houve o vazamento de dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá responder legalmente e sofrer as devidas sanções conforme a legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 5.1 Os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitido pelo Fiscal do Contrato do IPRESB.
- 5.2 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por igual prazo, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/21.
- 5.3 Após o período de 12 meses, caso o contrato seja prorrogado na forma do item 5.2, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE, a contar da data da apresentação da proposta comercial.
- 5.4 Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações da CONTRATANTE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados que sejam decorrentes da rescisão.
- 5.5 A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.
- 5.6 Na hipótese prevista no item 2.9, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor anual para a execução dos serviços é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), conforme proposta oferecida:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Global
I	Serviço de higienização de reservatórios de água potável	R\$ xxxx	R\$ xxxx

- 6.2 Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 As despesas correspondentes ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica consignada no exercício de **2026**, codificada sob a rubrica nº **04.01.01.09.272.0100.2100.3.3.90.39.78**, e de dotação orçamentária específica codificada para o exercício de **2027**.
- 7.2 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do titular do Contrato, em conformidade com os dados bancários apresentados na proposta, em até 10 (dez) dias a contar da entrega da nota fiscal pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que seja confirmada a perfeita execução do objeto contratado por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo fiscal do Contrato.
- 7.3 O preenchimento das Notas Fiscais deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para os órgãos da Administração Pública.
- 7.4 Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 7.5 O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.
- 7.6 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21 a saber:
- a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b)** multa que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL/VALOR
1	0,2 % sobre o valor total do contrato
2	2 % sobre o valor total do contrato
3	5 % sobre o valor total do contrato
4	10 % sobre o valor total do contrato
5	15 % sobre o valor total do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
I	Manter empregado sem qualificação para execução do objeto	2	Por empregado e por ocorrência
II	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo maior ou caso fortuito	4	Por ocorrência
III	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do IPRESB que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus funcionários	5	Por ocorrência
IV	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do IPRESB para fins diversos do objeto do contrato	4	Por Ocorrência
V	Não executar ou executar com falha atividade e/ou fornecimento previsto no contrato, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
VI	Permitir situação que crie a possibilidade de causa ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
VII	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por ocorrência
VIII	Não cumprir o horário ou prazo estabelecido no contrato ou solicitação decorrente	2	Por ocorrência
IX	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos	3	Por ocorrência
X	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	1	Por ocorrência e por dia
XI	Não cumprir legislação ou norma técnica inerente à execução do objeto	2	Por ocorrência e por lei ou norma
XII	Atrasar o início da prestação de serviços	1	Por dia
XIII	Não fornecer EPIs aos seus funcionários e não impor penalidade àqueles que se negarem a usá-los	2	Por empregado e por ocorrência
XIV	Para as demais falhas na execução deste contrato não especificados nos itens anteriores	3	Por ocorrência

c) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o IPRESB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o **IPRESB**, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

8.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

8.3 As sanções previstas nas letras a, b, c e d poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais.

8.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

8.5 As multas administrativas previstas nas letras a, b, c e d não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

8.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às multas de mora, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

8.7 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.9 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.10 As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.11 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

8.12 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este Contrato é firmado com fundamento no **Aviso de Dispensa Eletrônica nº 077/2026**, que doravante faz parte integrante deste instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, pela qual se regerá.

9.2 As partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Barueri, **xx de xxxxxx de 2026**.

Weber Seragini
PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SÓCIO
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome: